



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS



CIRCULAR Nº 1 AT/DGA/415/2018

Havendo necessidade de uniformizar o processo de aplicação das cautelas fiscais ao trânsito aduaneiro de viaturas, que ocorre entre Moçambique e os países do *Interland*, em obediência ao regulado pelo Diploma Ministerial 116/2013 de 8 de Agosto, que regula o Trânsito aduaneiro, em especial ao comando referido na alínea b), n. 2 do artigo 8, em conjugação com o n. 4 do artigo 9; o Acompanhamento fiscal das viaturas para os países do *interland* deve ser realizado por tractores rodoviários com plataforma adequada para o transporte de viaturas, vulgo “Carriers”, excepcionalmente, por mais três meses, o trânsito poderá ocorrer sem recurso aos “carriers”, devendo contudo, obedecer os seguintes requisitos:

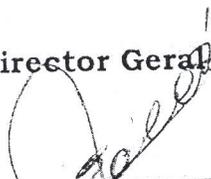
1. O acompanhamento fiscal de viaturas para os países do Interland ocorrerá às terças e sextas-feiras.
2. Compete ao Director Geral das Alfândegas ou a pessoa por este delegada, autorizar o acompanhamento fiscal sob proposta do Chefe da Estância aduaneira.
3. Às Alfândegas do ponto de partida compete, por intermédio das equipas FAST, a monitoria das viaturas em acompanhamento fiscal, saídas da sua área de jurisdição até à província de cuja fronteira a viatura sairá do território nacional.

4. As Alfândegas de cuja fronteira as viaturas saírem do território nacional compete, por intermédio das equipas FAST, a monitoria das viaturas em acompanhamento fiscal até à fronteira de saída.
5. As despesas inerentes ao acompanhamento fiscal, nomeadamente alimentação e alojamento, bem como as despesas com as passagens aéreas para o regresso dos funcionários, correm por conta do beneficiário do regime de trânsito aduaneiro.

A presente Circular produz efeitos imediatos.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 13 de Maio de 2018

O Director Geral



Aly Dauto Mallá

/ Comissário Geral Aduaneiro Principal /

